



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.621/2021

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSTIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 1.426/2017 QUE INSTITUI CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 53º, da Lei Municipal nº 1.426/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53º. Art. 53. Não poderão ser parcelados os débitos:

- I - referentes a infrações à legislação de trânsito;
- II - de natureza contratual;

§1º É condição para o parcelamento a quitação integral de parcelamentos anteriores eventualmente existentes em nome do contribuinte”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, ES, aos 10 de março de 2021.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal